



**Resolução 003  
Vidros Faróis e  
Retrovisores**

## RESOLUÇÃO 003

“Esta resolução estabelece as regras de participação do Fundo de Reserva de Amparo Mútuo da Cooperativa AUTOBEM”, para benefícios de **VIDROS, FAROIS E RETROVISORES**.

### Seja Bem Vindo à AUTOBEM

Este guia trará informações importantes para que você possa usufruir dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA AUTOBEM.

Para acionamento do benefício para **VIDROS, FAROIS E RETROVISORES**, o cooperado deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento** através do telefone **0800 602 2073**, que avaliará a solicitação e autorizará o serviço de acordo com seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

### Sumário

|   |          |
|---|----------|
| <b>PREÂMBULO.....</b>   | <b>2</b> |
| <b>CAPITULO I - ÂMBITO TERRITORIAL.....</b>                                       | <b>2</b> |
| <b>CAPITULO II - VIGÊNCIA.....</b>  | <b>2</b> |
| <b>CAPITULO III - DA PROTEÇÃO À VIDROS, FAROIS E RETROVISORES.....</b>            | <b>2</b> |
| <b>CAPITULO IV - DAS EXCLUSÕES DE AMPARO A VIDRO, FARÓIS E RETROVISORES .....</b> | <b>4</b> |
| <b>CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                   | <b>6</b> |
| <b>CAPÍTULO VI - DO FORO.....</b>   | <b>6</b> |

## PREÂMBULO

Senhor (a) Cooperado (a), esta Resolução estabelece as regras para usufruir dos benefícios oferecidos pela **COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – AUTOBEM**, razão pela qual torna-se **imprescindível à leitura e compreensão**, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas.

A AUTOBEM, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regulamento Administrativo Interno, observando a justiça e igualdade entre os sócios, com base legal na Constituição Federal, Lei nº. 5.764 de dezembro de 1971 e Código Civil têm como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus cooperados, lhes oferecendo um rol de benefícios e amparo, fundamentado pelo princípio do cooperativismo. Por fim, esclarecemos que a AUTOBEM é regida pelas leis referentes às cooperativas, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando, em hipótese alguma, as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e da atividade cooperativa.

### CAPITULO I

#### ÂMBITO TERRITORIAL

**Art. 1º** -A Proteção para **VIDROS, FAROIS E RETROVISORES** será em todo o Território Brasileiro, conforme limitações descritas nesta resolução.

### CAPITULO II

#### VIGÊNCIA

**Art. 2º** -O cooperado poderá usufruir dos benefícios, após aprovação da proposta de filiação, cadastramento no sistema e baixa automática do boleto bancário.

### CAPITULO III

#### DA PROTEÇÃO À VIDROS, FAROIS E RETROVISORES

**Art. 3º** – Ocorrendo a quebra ou trinca dos Vidros, Faróis e Retrovisores a **AUTOBEM** providenciará o reparo ou substituição, observando critérios técnicos que definirão se a peça deverá ser reparada e/ou substituída. Haverá reparo em toda peça que se enquadrar nas condições e especificações técnicas de segurança.

Parágrafo Único: A utilização do Serviço previsto neste artigo limita-se a dois eventos anuais por item, tendo intervalo mínimo de seis meses.

### **OBSERVAÇÃO:**

Para acionamento do benefício de Carro Reserva o cooperado deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento**, através dos telefones **(0800 602 2073)**, que avaliará a solicitação e autorizará o serviço de acordo com seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

**Art. 4º** – Para utilização da Proteção para Vidros, Faróis e Retrovisores, deve-se observar as regras constantes neste artigo.

§ 1º - Em caso de solicitação da Proteção, o prazo para análise do processo é de 2(dois) dias úteis.

§ 2º - Aprovado o processo, o cooperado deverá pagar a Cota Participação de 40% (quarenta por cento) do valor do reparo do item protegido, podendo ser efetuado diretamente ao prestador/fornecedor.

§ 3º - A cota participação será cobrada por danos individuais relativos a cada Vidros, Faróis e Retrovisores.

§ 4º - Para o benefício de Proteção à Vidros, Faróis e Retrovisores, a reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais caso o veículo esteja coberto pela garantia do fabricante.

§ 5º - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo:

- a) Peças originais usadas,
- b) Peças recondiçionadas,
- c) Peças similares produzidas no mercado.

§ 6º - Prazo de atendimento poderá ser determinado pelo Fornecedor/Prestador, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo, ano e nacionalidade do veículo

§ 7º - Caso a AUTOBEM identifique a inexistência de peça no mercado ficará garantido o reembolso do serviço.

§ 8º - A garantia da peça é dada pelo fabricante/Prestador de serviço.

§ 9º - O farol de xenon ou equivalente serão reembolsados pelo valor do modelo convencional para o mesmo tipo de veículo;

§ 10º - Na substituição da peça poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e nova (desgaste natural), em decorrência do ano de fabricação do veículo.

#### **CAPITULO IV**

##### **DAS EXCLUSÕES DE AMPARO À VIDRO, FARÓIS E RETROVISORES**

**Art. 5º** – O cooperado que deixar os danos se agravarem terá seu benefício indeferido parcialmente ou totalmente.

**Art. 6º** – Os inadimplentes estão definitivamente excluídos do acesso ao Fundo de Reserva de Amparo Mutuo, não tendo em nenhuma hipótese benefícios da cooperativa.

Parágrafo único: Será considerado inadimplente o cooperado que não pagar o boleto até a data do vencimento.

**Art. 7º** – Excluem-se ainda:

- I - Vidros, Faróis e Retrovisores de veículo blindado;
- II - Veículos transformados ou adaptados (modificados do projeto original ou off-roads);
- III - Danos causados por tumultos, motins, atos de vandalismo ou por mau uso do equipamento;
- IV - Dano pré-existente;
- V - Veículos conversíveis;
- VI - Veículos importados de forma independente;
- VII - Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo, teste drive ou similares;
- VIII - Roubo ou furto da peça;
- IX - Desgaste natural da peça;
- X - Somente dano de risco em qualquer parte da peça coberta;



XI - Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem etc);

XII - Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;

XIII - Peças com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;

XIV - Veículos em processo de atendimento de evento;

XV - Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, chuva de granizo, tempestades, ventos entre outros;

XVI - Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;

XVII - Perdas financeiras pela paralisação do veículo;

XVIII - Quebra voluntária dos Vidros, Faróis e Retrovisores;

XIX – Vidros, faróis e retrovisores de terceiros;

XX - Teto solar;

XXI - Películas protetoras;

XXII - Pisca-alerta embutido no retrovisor;

XXIII - Retrovisores internos;

XXIV - Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;

XXV - Faróis que estejam embaçados e/ou com infiltração;

XXVI - Faróis auxiliares, de milha, neblina, *brake lights* e outros;

XXVII - Queima exclusiva da lâmpada dos faróis;

XXVIII - Qualquer custo extra do atendimento, como: deslocamento, pedidos especiais e outros;

XXIX - Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo nas peças instaladas;

XXX - Atendimento ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Com o pagamento dos benefícios previstos, a AUTOBEM ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do cooperado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

**Art. 9º** - O cooperado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução e no Estatuto Social da AUTOBEM, e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

**Art. 10** - Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pelo Conselho Fiscal e em segunda instância pela Assembleia Geral.

**Art. 11** - Todos os eventos e atos do cooperado, relativos à Cooperativa, são passíveis de auditoria em qualquer momento ou circunstância, com o objetivo de COMBATER FRAUDES, cabendo aos fraudadores punição, com o maior rigor da lei, suscetível de penalidades de acordo com os Estatuto em vigor, Código Civil, Código Penal, e demais legislação vigente.

**Art. 12** - O cooperado declara que todas as informações prestadas por ele à AUTOBEM são verdadeiras e, caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento.

**Art. 13** - Este regulamento em vigor revoga por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os cooperados da AUTOBEM.

## CAPÍTULO VI DO FORO

**Art. 14** - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas será sempre o Foro de Goiânia – GO.

**Goiânia, 1º de janeiro de 2017.**



# AUTOBEM

ESPECIALIZADA EM PROTEGER VEÍCULOS PESADOS

  /autobembr

[autobembrasil.com.br](http://autobembrasil.com.br)

EMPRESA CERTIFICADA

**ISO 9001**

INTERNATIONAL CERTIFICATION